



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

**1 - Verificação de Quórum**

**2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula**

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 568 de 10/04/2025 - CEA - id. 907984

**3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas**

3.1 P2025/006868-5 AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

Protocolo: P2025-006868-5 - Interessado: PLANURB - Assunto: Of. n. 06/DUR/PLANURB - Convida para testar plataforma

3.2 P2025/017390-0 JORGE WILSON CORTEZ

Protocolo: P2025-017390-0 - Interessado: Jorge Wilson Cortez - Assunto: Solicita participar no Congresso Brasileiro de Agronomia - CBA 2025.

**4 - Comunicados**

4.1 Justificativas de Ausência: Eliane Carlos de Oliveira e Laércio Alves de Carvalho.

4.2 Eng.Agr. Me. Karla Bethania Ledesmade Nadai - Semadesc

**5 - Ordem do Dia**

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.1.1 J2025/010559-9 AGRO JANGADA

A empresa AGRO JANGADA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A sócia decide alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação. Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (a) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas e herbicidas; (b) comércio atacadista, varejista e importação e exportação de artigos veterinários e medicamentos de uso veterinário; (c) produção industrial de sementes certificadas, inclusive por conta de terceiros e sob encomenda, incluindo etapas de beneficiamento e tratamento de sementes em estabelecimento industrial (TSI), com aplicação de defensivos agrícolas, fungicidas, inseticidas, agentes espalhadores, adesivos, corantes e marcadores, incluindo reembalagem de sementes para terceiros; (d) comércio atacadista e importação e exportação de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (e) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens "a", "b" e "d" deste objeto social; (f) depósito de produtos por conta de terceiros; (g) armazéns gerais emissão de warrant, para os seguintes produtos: adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos do solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (h) prestação de serviços de representação comercial de produtos agropecuários; (i) prestação de serviços de análise de sementes; e (j) Pesquisas, testes experimentais comparativos e análises técnicas de produtos devidamente registrados perante os órgãos competentes, tais como: defensivos agrícolas, inclusive defensivos agrícolas biológicos, bio defensivos, inoculantes, adubos, fertilizantes, substratos, corretivos do solo e sementes. (Estação experimental/demonstração).

A sócia decide pela abertura do seguinte estabelecimento filial da sociedade: (1) na Cidade de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, na Rua Eurides Ferreira Teodoro, s/nº, Quadra 03, Lotes 09 e 11, Bairro Residencial Santeiro, CEP 78785-000, sendo atribuído à esta filial o capital de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); onde desenvolverá as seguintes atividades, extraídas do objeto social da sociedade: (a) comércio atacadista e varejista de adubos químicos, orgânicos, foliares, corretivos de solo, hormônios de crescimento de uso na agropecuária, inoculantes, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas e herbicidas; (b) comércio atacadista e varejista de artigos veterinários e medicamentos de uso veterinário; (c) comércio atacadista de sementes de aveia, soja, milho, trigo, milheto, sorgo, feijão, sementes de pastagens e forrageiras; (d) transporte rodoviário dos produtos previstos nos itens "a", "b" e "c" deste objeto social.

Estando as alterações em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.1.2 J2025/012010-5 CONSTRUTORA JLC LTDA

A Empresa Interessada(Construtora JLC Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Construtora JLC Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar nº: 232 no Jardim Auxiliadora, Campo Grande-MS, CEP: 79051-690;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025(cópia anexa nos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Jorge Lopes Cáceres.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição na área de Engenharia Mecânica e elaboração de georreferenciamento.

5.2.1.1.1.3 J2025/012172-1 REVOLUÇÃO AMBIENTAL

A Empresa Interessada(Revolução Ambiental Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Fevereiro de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Revolução Ambiental Ltda;
2. Cláusula 2ª-Endereço da Sede: Rua Albert Sabin, nº: 937, Sala 06, Pavimento Superior, Vila Taveirópolis, Campo Grande/MS, Cep:79090-160;
3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 3ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 21 de Fevereiro de 2025.
4. Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
5. Cláusula 7ª – A administração da sociedade cabe a sócia Dayana Medeiros Garcia Reverdito.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Ambiental, com restrição das atividades de Diagnose de condição de uso de areas para fins agr0-silvo-pastoris. Georreferenciamento. Gerenciamento operação e monitoramento de projetos de pesquisa nas areas florestais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.1.4 J2025/012440-2 LL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA

A Empresa LL CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA - ME., apresentaram a 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA 1ª: - NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de LL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA - ME.

CLÁUSULA 2ª: - ENDEREÇO DA SEDE: A sociedade tem sua sede NA RUA 11 DE JUNHO, N° 580, TÉRREO, SHOPPING, SALA 03, CENTRO, CEP: 79.150-000, NESTE MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS.

CLÁUSULA 3ª: - OBJETO SOCIAL é: PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, ASSISTÊNCIA AGRONÔMICA E TOPOGRAFIA.

CLÁUSULA 4ª: - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais) equivalentes a 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS	167.000	R\$ 167.000,00
RODRIGO NEUHAUS	167.000	R\$ 167.000,00
TOTAL	334.000	R\$ 334.000,00

CLÁUSULA 5ª: - INÍCIO DA ATIVIDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/04/2015, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

CLÁUSULA 6ª: - DIVISÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA 7ª: - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª: - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A administração da sociedade caberá à sócia LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS com os poderes e atribuições de fazer e contrair empréstimos, rescindir quaisquer tipos de contratos, judiciais ou extrajudicialmente; assinar guias representá-la perante Bancos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; representá-la perante terceiros, JUCEMS, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Departamentos, Secretarias, INSS, Secretaria da Receita Federal, e no foro em geral; podendo requerer, alegar e assinar o que preciso for autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 9ª: - PRÓ-LABORE: Pelos serviços prestados à sociedade receberá a sócia LARISSA BARBOSA LANDEFELDT NEUHAUS a título de Pró-Labore, a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA 10ª: - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA 11ª: - ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 12ª: - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolverá continuando suas atividades com o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores legais, que serão admitidos na sociedade mediante alteração contratual, cuja alteração será acompanhada do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

CLÁUSULA 13ª: - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª: - FORO: Os sócios elegem o Foro desta Comarca de Maracaju-MS, para dirimir quaisquer ações fundadas neste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo que quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas sobre o



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

E, por estarem desta forma justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de alteração contratual, que lido e achado assinam em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Maracaju-MS, 08 de Janeiro de 2025.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.1.5 J2025/013584-6 HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA

A empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

O Capital social da empresa passará a ser de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais) dividido em 4.904.212 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato ficando assim por tanto distribuídos o Capital Social da Empresa. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - R\$ 2.942.527,00 60% JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - R\$ 1.961.685,00 40%.

Objeto. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS E CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO E LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETO DE GESTÃO DE ÁGUAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO RELACIONADO A ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS E FINALIZAÇÕES DE PROJETOS FOTOGRÁFICOS CURSOS E TREINAMENTOS INTENSIVOS EM HABILIDADES ESPECÍFICAS EM ENGENHARIA PLATAFORMAS EDUCACIONAIS INOVADORAS EM UM CURTO PERÍODO DE TEMPO COM FOCO EM TECNOLOGIA E METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO EM ENGENHARIA MENTORIAS PRESENCIAIS E ONLINE COM EXECUTIVOS.

Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.1.6 J2025/015162-0 ÁGUIA CONSTRUTORA

A Empresa Interessada(Águia Construtora Ltda), requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Águia Construtora Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia MS-156, Amambai/Caarapó, Km 1,8 - Zona Rural em Amambai-MS, CEP: 79990-000;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025 ( anexa dos autos );
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais);
5. Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Luciana Pereira Vieira Adorno Vicentin.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição à área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.1.7 J2025/017086-2 ENGELUGA ENGENHARIA LTDA

A empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – O capital social que era de R \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de capital.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2025/006284-9 Marcus Paulo Bello

O profissional Eng. Agrônomo Marcus Paulo Bello requer a baixa da ART n. 1320240017159.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240017159.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.2 F2025/006291-1 EVERTON NELSON WISCH

O profissional Eng. Florestal EVERTON NELSON WISCH requer a baixa da ART n. 1320220145517.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220145517.

5.2.1.1.2.3 F2025/006378-0 TELVI MARCELO BRANCO

O profissional Eng. Agrícola TELVI MARCELO BRANCO requer as baixas das ARTs n. 1320240025933 e 1320240009306.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240025933 e 1320240009306.

5.2.1.1.2.4 F2025/007337-9 RUI CICALISE

A Profissional RUI CICALISE, requer a baixa das ART's: 508670, 653688, 660057, 730006, 730012, 730013, 730014, 730015, 730016 e 730017.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
: 508670, 653688, 660057, 730006, 730012, 730013, 730014, 730015, 730016 e 730017...

5.2.1.1.2.5 F2025/007340-9 RUI CICALISE

A Profissional RUI CICALISE, requer a baixa das ART's: 730018, 730019, 730020, 746951, 746996, 746997, 746998 e 843823.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
730018, 730019, 730020, 746951, 746996, 746997, 746998 e 843823..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.6 F2025/008831-7 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das

ART's:

1320180113414, 1320180115668, 1320180119302, 1320180119315, 1320180119363, 1320180119980, 1320180121387, 1320180121474, 1320180122004 e 1320180122005.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320180113414, 1320180115668, 1320180119302, 1320180119315, 1320180119363, 1320180119980, 1320180121387, 1320180121474, 1320180122004 e 1320180122005 .

5.2.1.1.2.7 F2025/008209-2 DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK

O Profissional DIEGO ERNANI WIERZBICKI KUSIAK, requer a baixa das ART's: 11396685, 11469875, 11469881, 11696528 e 11696529.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

11396685, 11469875, 11469881, 11696528 e 11696529.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.8 F2025/008353-6 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:1320220108111, 1320220111307, 1320220111312????????, 1320220111315????????, 1320220111317, 1320220111318, 1320220111320, 1320220111322, 320220111326 e 1320220111328.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220108111, 1320220111307, 1320220111312????????, 1320220111315????????, 1320220111317, 1320220111318, 1320220111320, 1320220111322, 320220111326 e 1320220111328.????????.

5.2.1.1.2.9 F2025/008363-3 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das

ART's: 1320230047492, 1320230122168, 1320230122178, 1320230122189, 1320230122196, 1320230122204 e 1320230122214.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230047492, 1320230122168, 1320230122178, 1320230122189, 1320230122196, 1320230122204 e 1320230122214..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.10 F2025/008365-0 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das ART's: 1320230122226 e 1320230122233.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230122226 e 1320230122233..

5.2.1.1.2.11 F2025/008502-4 EDNO MARTINS VICENTINI

O Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, requer a baixa da

ART: 1320230090054, 1320230092676, 1320230118517, 1320240001944, 1320240001987, 1320240002013, 1320240019885, 1320240024935, 1320240034463 e 1320240034474.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da

ART: 1320230090054, 1320230092676, 1320230118517, 1320240001944, 1320240001987, 1320240002013, 1320240019885, 1320240024935, 1320240034463 e 1320240034474..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.12 F2025/010813-0 Fernando Gomes Fernandes

O Profissional FERNANDO GOMES FERNANDES, requer a baixa das ART's: 1320240152656 e 1320240152655.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240152656 e 1320240152655..

5.2.1.1.2.13 F2025/008658-6 FABIO JOACIR DOLCI

O Profissional FABIO JOACIR DOLCI, requer a baixa das ART's:

1320170021326, 1320170096086, 1320180036729, 1320180122503, 1320190029890, 1320190107398, 1320200039373, 1320210001355, 1320220010409.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170021326, 1320170096086, 1320180036729, 1320180122503, 1320190029890, 1320190107398, 1320200039373, 1320210001355, 1320220010409.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.14 F2025/008659-4 FABIO JOACIR DOLCI

O Profissional FABIO JOACIR DOLCI, requer a baixa das ART's: 1320230095478 e 1320240001278.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230095478 e 1320240001278....

5.2.1.1.2.15 F2025/008686-1 MARCELO VINICIUS DA SILVA

O Profissional MARCELO VINICIUS DA SILVA, requer a baixa da ART': 1320220000603

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220000603.

5.2.1.1.2.16 F2025/011809-7 MARCELO GARCIA

O Profissional MARCELO GARCIA, requer a baixa da ART: 1320240167203..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240167203..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.17 F2025/008777-9 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:

1320210115631, 1320210115638, 1320220001591, 1320220001603, 1320220001611, 1320220001620, 1320220001628, 1320220001636, 1320220001648 e 1320220001705.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320210115631, 1320210115638, 1320220001591, 1320220001603, 1320220001611, 1320220001620, 1320220001628, 1320220001636, 1320220001648 e 1320220001705. .

5.2.1.1.2.18 F2025/008830-9 Caio José Andrade

O Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, requer a baixa da ART: 1320250010673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250010673.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.19 F2025/008832-5 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's: 1320190000488, 1320190000490, 1320190001000, 1320190001004, 1320190001008, 1320190022650, 1320190027650, 1320190061925, 132019061934 e 1320190076403.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320190000488, 1320190000490, 1320190001000, 1320190001004, 1320190001008, 1320190022650, 1320190027650, 1320190061925, 1320190061934 e 1320190076403..

5.2.1.1.2.20 F2025/008834-1 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's:1320190084048, 1320190088096, 1320190098228, 1320190098703, 1320190098728, 1320190098744, 1320190099995, 1320190101283, 1320190101287 e 1320190105314.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320190084048, 1320190088096, 1320190098228, 1320190098703, 1320190098728, 1320190098744, 1320190099995, 1320190101283, 1320190101287 e 1320190105314..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.21 F2025/008838-4 NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA

A Profissional NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA, requer a baixa das ART's: 1320190107789, 1320190107799, 1320190107806, 1320190112954, 1320190115877, 1320190115902, 1320200004412, 1320200004455, 1320200004478 e 1320200007520.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

s: 1320190107789, 1320190107799, 1320190107806, 1320190112954, 1320190115877, 1320190115902, 1320200004412, 1320200004455, 1320200004478 e 1320200007520.

5.2.1.1.2.22 F2025/008844-9 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320220001729, 1320220001737, 1320220001750, 1320220001757, 1320220001765, 1320220003388, 1320220003398, 1320220003413, 1320220003420 e 1320220003452.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220001729, 1320220001737, 1320220001750, 1320220001757, 1320220001765, 1320220003388, 1320220003398, 1320220003413, 1320220003420 e 1320220003452..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.23 F2025/008992-5 FABIANO GARCIA DIAS

O Profissional FABIANO GARCIA DIAS, requer a baixa da ART': 1320220150700.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220150700..

5.2.1.1.2.24 F2025/009060-5 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa da ART: 1320240132456

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240132456.

5.2.1.1.2.25 F2025/009061-3 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das ART:'s 1320240138234 e 1320240138844.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320240138234 e 1320240138844.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.26 F2025/009062-1 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das ART's 1320240138864 e 1320250009695.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320240138864 e 1320250009695...

5.2.1.1.2.27 F2025/009067-2 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das ART's 1320240139385 e 1320240140139.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320240139385 e 1320240140139..

5.2.1.1.2.28 F2025/009066-4 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:1320220125835, 1320220125836, 1320220127021, 1320220127030, 1320220127031, 1320220129749, 1320220129753, 1320220129756, 1320220129759 e 1320220129766.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320220125835, 1320220125836, 1320220127021, 1320220127030, 1320220127031, 1320220129749, 1320220129753, 1320220129756, 1320220129759 e 1320220129766.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.29 F2025/009341-8 MICHELLI BITENCOURT KOSAK

A Profissional MICHELLI BITENCOURT KOSAK, requer a baixa das ART's:1320240004293, 1320240004512 e 1320240004619.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240004293, 1320240004512 e 1320240004619.

5.2.1.1.2.30 F2025/009344-2 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320220003459, 1320220003469, 1320220003482, 1320220003491, 1320220003530, 1320220003537, 1320220036486, 1320220036494, 1320220036502 e 1320220036508.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220003459, 1320220003469, 1320220003482, 1320220003491, 1320220003530, 1320220003537, 1320220036486, 1320220036494, 1320220036502 e 1320220036508..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.31 F2025/009355-8 ALEX SANDRO SILVA BUDKE

O Profissional ALEX SANDRO SILVA BUDKE, requer a baixa da ART':1320230083323.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230083323...

5.2.1.1.2.32 F2025/009413-9 Rafael Siqueira Cardoso

O Profissional RAFAEL SIQUEIRA CARDOSO, requer a baixa da ART':1320250007829, 1320250007831 e 1320250007828.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250007829, 1320250007831 e 1320250007828..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.33 F2025/009608-5 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:

1320220036513, 1320220036519, 1320220036526, 1320220036532, 1320220036536, 1320220036608, 1320220036616, 1320220036638, 1320220036647 e 1320220036662.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220036513, 1320220036519, 1320220036526, 1320220036532, 1320220036536, 1320220036608, 1320220036616, 1320220036638, 1320220036647 e 1320220036662..

5.2.1.1.2.34 F2025/009813-4 ALUÍSIO BARBOSA TAVEIRA

O Profissional ALUÍSIO BARBOSA TAVEIRA, requer a baixa das

ART's: 1320240117934, 1320240117935, 1320240152782, 1320240152785, 1320240173709 e 1320240173710.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240117934, 1320240117935, 1320240152782, 1320240152785, 1320240173709 e 1320240173710..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.35 F2025/009859-2 RAFAEL KRONBAUER

O Profissional RAFAEL KRONBAUER, requer a baixa das ART's: 1320250007827, 1320250023017, 1320250023036 e 1320250007833.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250007827, 1320250023017, 1320250023036 e 1320250007833..

5.2.1.1.2.36 F2025/010193-3 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320240132426, 1320240012546, 1320240012549, 1320240012594 e 1320250005878.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240132426, 1320240012546, 1320240012549, 1320240012594 e 1320250005878..

5.2.1.1.2.37 F2025/010940-3 Gustavo Macaris Ferreira

O Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, requer a baixa das ART's: 1320240114967, 1320240167275, 1320240114970 e 1320240074232.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240114967, 1320240167275, 1320240114970 e 1320240074232..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.38 F2025/010935-7 PABLO HENRIQUE LEOTÉRIO DOS SANTOS

O Profissional PABLO HENRIQUE LEOTÉRIO DOS SANTOS, requer a baixa das ART's: 1320240036432, 1320240036444, 1320240036715, 1320240036720, 1320240036733 e 1320240036739.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240036432, 1320240036444, 1320240036715, 1320240036720, 1320240036733 e 1320240036739..

5.2.1.1.2.39 F2025/010988-8 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320220145690, 1320230053281, 1320240011689 e 1320240047485.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220145690, 1320230053281, 1320240011689 e 1320240047485.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.40 F2025/011398-2 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

O Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320240071620.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071620..

5.2.1.1.2.41 F2025/011428-8 LARISSA NATIELLY BERNARDO QUATTI

A Profissional LARISSA NATIELLY BERNARDO QUATTI, requer a baixa das ART's:1320250038526 e 1320250038970.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250038526 e 1320250038970.

5.2.1.1.2.42 F2025/011626-4 Emanuel Barbosa dos Santos

O Profissional EMANUEL BARBOSA DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320240146534.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240146534..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.43 F2025/011711-2 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070898.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240070898..

5.2.1.1.2.44 F2025/011712-0 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa da ART: 1320240070552.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240070552.

5.2.1.1.2.45 F2025/011713-9 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070840.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240070840



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.46 F2025/011716-3 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das

ART's:

1320220036684, 1320220036691, 1320220036698, 1320220036713, 1320220036722, 1320220036727, 1320220040221, 1320220040227, 1320220040232 e 1320220036677.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's:

1320220036684, 1320220036691, 1320220036698, 1320220036713, 1320220036722, 1320220036727, 1320220040221, 1320220040227, 1320220040232 e 1320220036677. .

5.2.1.1.2.47 F2025/011714-7 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070639.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da

ART': 1320240070639..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.48 F2025/011720-1 RENAN MIRANDA VIERO

O Profissional RENAN MIRANDA VIERO, requer a baixa da ART': 1320240071683.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071683..

5.2.1.1.2.49 F2025/011722-8 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070923.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240070923.

5.2.1.1.2.50 F2025/011723-6 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070768.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240070768..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.51 F2025/011724-4 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070756

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240070756.

5.2.1.1.2.52 F2025/012347-3 Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior

O Profissional CLODOMIRO NICACIO DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa das ART's:1320240070988, 1320240071018 e 1320240071002

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
1320240070988, 1320240071018 e 1320240071002.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.53 F2025/011741-4 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das

ART's: 1320210123018, 1320220032524, 1320220129676, 1320230050356, 1320240008730 e 1320240047469.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210123018, 1320220032524, 1320220129676, 1320230050356, 1320240008730 e 1320240047469.

5.2.1.1.2.54 F2025/011801-1 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320220037185, 1320220145166, 1320230053369, 1320240009302 e 1320240055326.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220037185, 1320220145166, 1320230053369, 1320240009302 e 1320240055326.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.55 F2025/011986-7 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320200115834, 1320230009195, 1320230009197, 1320240009486 e 1320240009498.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200115834, 1320230009195, 1320230009197, 1320240009486 e 1320240009498. .

5.2.1.1.2.56 F2025/011988-3 Leandro Trevizan Ferreira

O Profissional LEANDRO TREVIZAN FERREIRA, requer a baixa da ART': 1320230150170.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230150170..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.57 F2025/011990-5 RENAN MIRANDA VIERO

O Profissional RENAN MIRANDA VIERO, requer a baixa das ART's: 1320230136000 e 1320230154042.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230136000 e 1320230154042..

5.2.1.1.2.58 F2025/011991-3 MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS

O Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, requer a baixa da ART':1320230120728.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320230120728....



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.59 F2025/011997-2 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA requer a baixa das ART's: 1320220040235, 1320220040242, 1320220040249, 1320220040255, 1320220040268, 1320220040276, 1320220040282, 1320220040287, 1320220040301 e 1320220040316.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220040235, 1320220040242, 1320220040249, 1320220040255, 1320220040268, 1320220040276, 1320220040282, 1320220040287, 1320220040301 e 1320220040316.

5.2.1.1.2.60 F2025/011995-6 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART': 1320240070953.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240070953.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.61 F2025/012014-8 Rodolfo Luis Bigaram Thomazelli

O Profissional RODOLFO LUIS BIGARAM THOMAZELLI, requer a baixa das ART's:1320230058663, 1320230105215, 1320230105216 e 1320240149808.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230058663, 1320230105215, 1320230105216 e 1320240149808..

5.2.1.1.2.62 F2025/012013-0 Claudemir Do Nascimento Junior

O Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240071029.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240071029 .



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.63 F2025/012021-0 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A Profissional ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, requer a baixa da ART:1320240079513.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240079513...

5.2.1.1.2.64 F2025/012354-6 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa da ART: 1320240139406.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240139406.

5.2.1.1.2.65 F2025/012355-4 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa da ART: 1320240139413.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240139413.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.66 F2025/012357-0 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa da ART': 1320240140087.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140087..

5.2.1.1.2.67 F2025/012359-7 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa das ARTs': 1320240140095 e .1320240140105.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140095 e .1320240140105.,.

5.2.1.1.2.68 F2025/012361-9 FERNANDO RUARO

O Profissional FERNANDO RUARO, requer a baixa da ART': 1320240140115.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240140115..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.69 F2025/012428-3 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA requer a baixa das ART's:

1320220058907, 1320220058909, 1320220058916, 1320220058918, 1320220058920, 1320220058922, 1320220058926, 1320220058929, 1320220058931 e 1320220058933..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220058907, 1320220058909, 1320220058916, 1320220058918, 1320220058920, 1320220058922, 1320220058926, 1320220058929, 1320220058931 e 1320220058933...

5.2.1.1.2.70 F2025/012452-6 IVONAR ALECIO FONTANIVA

O Profissional IVONAR ALECIO FONTANIVA, requer a baixa das

ART's: 1320240064254, 1320240064277, 1320240064325, 1320240064334, 1320240064340 e 1320240100698.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das

ART's: 1320240064254, 1320240064277, 1320240064325, 1320240064334, 1320240064340 e 1320240100698. .



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.71 F2025/014591-4 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa da ART':1320200022212.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200022212..

5.2.1.1.2.72 F2025/012578-6 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320210119850, 1320220035363, 1320220060193, 1320230014920, 1320230045551, 1320240013971 e 1320240056791

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210119850, 1320220035363, 1320220060193, 1320230014920, 1320230045551, 1320240013971 e 1320240056791.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210119850, 1320220035363, 1320220060193, 1320230014920, 1320230045551, 1320240013971 e 1320240056791.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.73 F2025/012763-0 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's: 1320220058943, 1320220058947, 1320220058949, 1320220058950, 1320220058952, 1320220058964, 1320220058969, 1320220058971, 1320220058974 e 1320220058977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220058943, 1320220058947, 1320220058949, 1320220058950, 1320220058952, 1320220058964, 1320220058969, 1320220058971, 1320220058974 e 1320220058977..

5.2.1.1.2.74 F2025/012954-4 ALEXANDER LIRA

O Profissional ALEXANDER LIRA, requer a baixa das ART's: 1320210033126, 1320210033127, 1320210033131, 1320210033132, 1320210033133, 1320210033137, 1320210033139, 1320210033140 e 1320210033143.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210033126, 1320210033127, 1320210033131, 1320210033132, 1320210033133, 1320210033137, 1320210033139, 1320210033140 e 1320210033143..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.75 F2025/013065-8 Gustavo Macaris Ferreira

O Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, requer a baixa das ART's: 1320250002600, 1320240150647, 1320240114968 e 1320240143514.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250002600, 1320240150647, 1320240114968 e 1320240143514.

5.2.1.1.2.76 F2025/013257-0 MONIQUE KUSIAK CERVI

A Profissional MONIQUE KUSIAK CERVI, requer a baixa das ART's: 1320220044732, 1320240157751, 1320250031015, 1320250031024, 1320250031028, 1320240157756 e 1320220038616.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220044732, 1320240157751, 1320250031015, 1320250031024, 1320250031028, 1320240157756 e 1320220038616.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.77 F2025/013263-4 Alexssandro de Jesus Rocha

O Profissional ALEXSSANDRO DE JESUS ROCHA, requer a baixa da ART: 1320230069973.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230069973.

5.2.1.1.2.78 F2025/013385-1 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa das ART's:

1320220058983, 1320220058987, 1320220058993, 1320220059039, 1320220079023, 1320220079034, 1320220079040, 1320220079048, 1320220079053 e 1320220079060.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220058983, 1320220058987, 1320220058993, 1320220059039, 1320220079023, 1320220079034, 1320220079040, 1320220079048, 1320220079053 e 1320220079060..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.79 F2025/013867-5 Marcus Vinicius Silva Migliorança

O Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, requer a baixa da ART':

1320220079063, 1320220079069, 1320220079091, 1320220079098, 1320220079106, 1320220079210, 1320220079213, 1320220079215, 1320220079219 e 1320220079221.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':

1320220079063, 1320220079069, 1320220079091, 1320220079098, 1320220079106, 1320220079210, 1320220079213, 1320220079215, 1320220079219 e 1320220079221..

5.2.1.1.2.80 F2025/013905-1 Caio José Andrade

O Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, requer a baixa da ART': 1320250020200..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250020200.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.81 F2025/014438-1 ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN

O Profissional ANDRE VITOR QUARESMA HOFFMANN, requer a baixa das ART's: 1320240070533 E 1320240173468.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240070533 E 1320240173468. .

5.2.1.1.2.82 F2025/014597-3 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's::1320200026136, 1320200026157, 1320200026184, 1320200085385, 1320200087823, 1320210001229, 1320210005926, 1320210005932, 1320210005938 e 1320210006129. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART':1320200026136, 1320200026157, 1320200026184, 1320200085385, 1320200087823, 1320210001229, 1320210005926, 1320210005932, 1320210005938 e 1320210006129. ...



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.83 F2025/014863-8 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das

ART's:

1320170093603, 1320210009365, 1320210009371, 1320210009522, 1320210041725, 1320210049029, 1320210056226, 1320210056235, 1320210063316 e 1320210066351.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170093603, 1320210009365, 1320210009371, 1320210009522, 1320210041725, 1320210049029, 1320210056226, 1320210056235, 1320210063316 e 1320210066351..

5.2.1.1.2.84 F2025/014937-5 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320210108289, 1320210111625, .1320210112848, 1320210113468, 1320210114655,1320210114671, 1320210118337, 1320210122738, 1320220009985 e 1320220064250.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210108289, 1320210111625, .1320210112848, 1320210113468, 1320210114655,1320210114671, 1320210118337, 1320210122738, 1320220009985 e 1320220064250..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.85 F2025/015484-0 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, requer a baixa das ART's: 1320220133692, 1320220133834, 1320220135628, 1320220142364, 1320220146543, 1320220150244, 1320220150427, 1320220156043, 1320230013347 e 1320230028635.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's

s: 1320220133692, 1320220133834, 1320220135628, 1320220142364, 1320220146543, 1320220150244, 1320220150427, 1320220156043, 1320230013347 e 1320230028635.

5.2.1.1.2.86 F2025/015721-1 RENAN MIRANDA VIERO

O Profissional RENAN MIRANDA VIERO, requer a baixa das ART's: 1320230043508, 1320230043531, 1320230043520, 1320230043514 e 1320230043525.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320230043508, 1320230043531, 1320230043520, 1320230043514 e 1320230043525..



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.87 F2025/017062-5 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's:

1320210006138, 1320210006149, 1320210006935, 1320210006950, 1320210007458, 1320210007459, 1320210007584, 1320210007586, 1320210007590 e 1320210007598.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210006138, 1320210006149, 1320210006935, 1320210006950, 1320210007458, 1320210007459, 1320210007584, 1320210007586, 1320210007590 e 1320210007598.

5.2.1.1.2.88 F2025/017073-0 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das

ART's: 1320210007600, 1320210008115, 1320210012725, 1320210012723, 1320210012726, 1320210026961, 1320210027203, 1320210029445, 1320210030069 e 1320210044194.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210007600, 1320210008115, 1320210012725, 1320210012723, 1320210012726, 1320210026961, 1320210027203, 1320210029445, 1320210030069 e 1320210044194...



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.2.89 F2025/017085-4 Lucas Henrique Soares Figueiredo

O Profissional LUCAS HENRIQUE SOARES FIGUEIREDO, requer a baixa das ART's:1320210049901, 1320210070384, 1320210116781 e 1320210116792.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210049901, 1320210070384, 1320210116781 e 1320210116792..

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.3.1 F2024/078617-8 PAULO LELIS GONÇALVES

O profissional Eng. Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES requer a baixa da ART n. 1320240039035 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, referente ao contrato realizado com a empresa CANDELORO ENGENHARIA LTDA. Com a declaração de execução do serviço emitida pelo profissional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240039035 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.2 F2025/012346-5 JOSE ANTONIO MAIOR BONO

O profissional Eng. Agrônomo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO requer a baixa da ART n. 1320250041303 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante TOPOSAT AMBIENTAL LTDA EPP, contrato realizado com o profissional.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250041303 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa contratante TOPOSAT AMBIENTAL LTDA EPP, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.3 F2025/013061-5 JULIO CESAR MARTUCCI

O profissional Eng. Agrônomo JULIO CESAR MARTUCCI requer a baixa da ART n. 1320250041333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, referente ao contrato n. 141/2024 realizado com a empresa JCM ENGENHARIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250041333 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.4 F2025/015523-5 JOSIMAR FRANÇA DA SILVA

O profissional Eng. Agrônomo JOSIMAR FRANÇA DA SILVA requer a baixa da ART n. 11515678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A, referente ao contrato n. 19269/2014 realizado com a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11515678 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A, composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.4 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.4.1 J2025/009470-8 FV IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA

A Empresa Interessada (FV Importação e Exportação de Cereais Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.4.2 J2025/020170-9 GRUPO MAFEL

A Empresa interessada (Mafel Soluções Agrícolas e Imobiliárias Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.5.1 F2025/008667-5 Marcelo dos Santos Dondoni

O Interessado(Eng. Agrônomo Marcelo dos Santos Dondoni) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomado em 06 de junho de 2024, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMS, Câmpus de Ponta Porã – MS, da cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.2 F2025/011213-7 Bruno Biondi Joerke

O Interessado BRUNO BIONDI JOERKE, requer a conversão do **Registro Provisorio, para REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o **artigo 55** da Lei **5.194/66**.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea.

Diplomou-se em **20/12/2023**, pela **Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS**, no Curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de **Engenheiro Agrônomo**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.5.3 F2025/011708-2 Cleison Bombarda da Silva

O Interessado CLEISON BOMBARDA DA SILVA, requer a conversão do Registro Provisorio, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09/02/2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.4 F2025/012381-3 João Pedro Garcia Jardim

O Interessado(João Pedro Garcia Jardim) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 14 de abril de 2023, pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande - MS, pela conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.5.5 F2025/012563-8 ICARO ARAUJO SIMAO ALVES

O Interessado(Icaro Araujo Simao Alves) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 12/03/2024, pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM – Campus Iturama, da cidade de Iturama-MG, pelo curso de Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução n. 218/73 do Confea e no parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, Decreto n. 23.196/33 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea – MG.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.5.6 F2025/015840-4 Josmar Rogério Blaka

O interessado, Josmar Rogério Blaka, requer a conversão do registro provisório, para o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 01/02/2021 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6 Exclusão de Responsabilidade Técnica

5.2.1.1.6.1 F2025/007456-1 Elbert Viana Ferreira Junior

O Interessado ( Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior ), requer a Exclusão da sua Responsabilidade Técnica ( ART nº: 1320220004732 de desempenho de cargo ou função técnica ), pela Empresa Contratante ( Pradaria Agroflorestal Ltda), perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Elbert Viana Ferreira Junior e pela Baixa da ART nº: 1320220004732 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Pradaria Agroflorestal Ltda, para apresentar NOVO Profissional como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.6.2 F2025/011582-9 MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA

Engenheira Agro. **MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA** - Requer a Baixa da ART nº: 1320240062817, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa **LABORATORIO AP. AGROSCIENCES LTDA**

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320240062817** e da profissional. Engenheira Agro. **MAIARA MARLIER PEREIRA DA SILVA**, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.6.3 F2025/013060-7 JOSE RODRIGUES FERREIRA NETO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Jose Rodrigues Ferreira Neto), requer a baixa da ART n. 1320170014437 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Master Clean Limpeza E Conservação Predial Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320170014437 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Jose Rodrigues Ferreira Neto) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.6.4 F2025/014391-1 KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Karla Roberta Rodrigues dos Santos Piovesan), requer a baixa da ART n. 1320220117578 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Sementes Safrasul Limitada, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea;

Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220117578 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Karla Roberta Rodrigues dos Santos Piovesan) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.

Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.7.1 J2024/041640-0 FIGUEIREDO AVIACAO AGRICOLA EIRELI

A Empresa Interessada ( Figueiredo Aviação Agrícola EIRELI ), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira-ART n. 1320200071950 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Bruno Montiel Oliveira e pela baixa da ART n. 1320200071950 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.7.2 J2025/016257-6 CULTIVAR AGRICOLA

A Empresa Interessada (Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exp. Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho-ART n. 11.406.371 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Nelson Suman Filho e pela baixa da ART n. 11.406.371 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.7.3 J2025/009521-6 IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS

A Empresa Interessada ( Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda ), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Cesar de Paula ( ART n. 1320230145444 de desempenho de cargo ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Bruno Cesar de Paula e pela baixa da ART n. 1320230145444 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.7.4 J2025/014862-0 HP AEROAGRICOLA LTDA

A Empresa Interessada ( HP Aeroagricola Ltda ), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo-ART n. 1320210061124, de desempenho de cargo ou função técnica ) pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo deferimento da Exclusão do Tecnólogo em Agricultura Irandir Gomes Riedo e pela baixa da ART n. 1320210061124 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.7.5 J2025/017645-3 AGRO AMAZONIA S.A

A empresa interessada Agro Amazônia Produtos Agropecuários S/A, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo ART n° 1320230128249 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo e pela baixa da ART n° 1320230128249 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.8 Inclusão de Novo Título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.8.1 F2024/080289-0 Yuri Scariot

O Interessado ( Engenheiro Civil Yuri Scariot ), requer a Inclusão de novo Título de Engenheiro Agrônomo.

Para tanto, requer o Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 8 de junho de 2021, pela UCDB-Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.8.2 F2025/008925-9 EDIVAN PEREIRA COUTINHO

O profissional Tecnólogo em Agronomia EDIVAN PEREIRA COUTINHO requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso de agronomia na FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 07/08/2024, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.8.3 F2025/011732-5 RUDINEY DE MELLO VALENCIO

O interessado, Rudiney de Mello Valencio, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 23/07/2024 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Agrônomo" e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

5.2.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.9.1 J2025/002769-5 PANTANAL AGRÍCOLA

A empresa interessada Pantanal Agrícola S/A, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Jonny Rodrigues de Moraes - ART n° 1320250011445, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Jonny Rodrigues de Moraes - ART n° 1320250011445, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.

5.2.1.1.9.2 J2025/009379-5 SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA

A empresa SOMAX AGRO DO BRASIL LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Anderson Luis Taques como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Agrônomo Anderson Luis Taques como responsável técnico, ART n. 1320250035003.

5.2.1.1.9.3 J2025/010817-2 Soagro Engenharia Ltda

A Empresa Interessada (Soagro Engenharia Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Florestal Gabriel Caete Bindilatti-ART n. 1320250038236, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Florestal Gabriel Caete Bindilatti-ART n. 1320250038236, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.9.4 J2025/007502-9 KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA

A empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Kennet Silva Oliveira como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Kennet Silva Oliveira como responsável técnico, ART n. 1320250036837.

5.2.1.1.9.5 J2025/013096-8 PANTANAL AGRÍCOLA

A empresa PANTANAL AGRÍCOLA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo PAULO HENRIQUE LIMA CATELAN como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo PAULO HENRIQUE LIMA CATELAN como responsável técnico, ART n. 1320250039795.

5.2.1.1.9.6 J2025/015386-0 COAMO

A empresa interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Mateus Santti Freires - ART n° 1320250042212, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Mateus Santti Freires - ART n° 1320250042212, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.9.7 J2025/016137-5 SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

A Empresa Interessada ( SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda ), requer a inclusão do Engenheiro Florestal Danilo Icaro Silva da Rocha - ART n. 1320250046913 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Florestal Danilo Icaro Silva da Rocha - ART n. 1320250046913, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Florestal.

5.2.1.1.9.8 J2025/016518-4 AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO

A Empresa Interessada (Agroimpar Consultoria e Planejamento Agropecuário Ltda), requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Paula Carmona Beltramin-ART n. 1320250032428. como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Agrônoma Paula Carmona Beltramin-ART n. 1320250032428, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.9.9 J2025/016537-0 AGT Estrela do Oeste

A Empresa Interessada (AGT Estrela do Oeste Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Juniel dos Santos Lima-ART n. 1320250037885, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Agrônomo Juniel dos Santos Lima-ART n. 1320250037885, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia.

5.2.1.1.10 Interrupção de Registro

5.2.1.1.10.1 F2025/015708-4 ALEXANDRE SANTOS SOARES

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Alexandre Santos Soares ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.2 F2025/008917-8 JOVANA SILVA GARBELINI ZUANAZZI

A Profissional Interessada ( Engenheira de Pesca Jovana Silva Garbelini Zuanazzi ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.3 F2025/009148-2 FELIPE BEZERRA MOSCA

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Felipe Bezerra Mosca ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.4 F2025/009156-3 Rodrigo Marin Arroyo

O Profissional Interessado ( Engenheiro Agrônomo Rodrigo Marin Arroyo ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.10.5 F2025/009492-9 Marcos Vinícius Barros Pinto

O Profissional MARCOS VINICIUS BARROS PINTO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

O Profissional MARCOS VINICIUS BARROS PINTO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.6 F2025/012005-9 NAYARA CRISTYANE FERNANDES ALVES

A profissional Eng<sup>a</sup>. Agrônoma NAYARA CRISTYANE FERNANDES ALVES requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro da Eng<sup>a</sup>. Agrônoma NAYARA CRISTYANE FERNANDES ALVES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.10.7 F2025/010761-3 MARIA CELESTE DE ALMEIDA MILITAO SAMPAIO

A Profissional MARIA CELESTE DE ALMEIDA MILITÃO SAMPAIO, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.8 F2025/010818-0 LENNIS AFRAIRE RODRIGUES

O Profissional LENNIS AFRAIRE RODRIGUES, interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.9 F2025/010873-3 THIAGO GOMES DA SILVA

O Profissional THIAGO GOMES DA SILVA, interessado solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10.10 F2025/011424-5 REINALDO MASSAO YASUNAKA

O profissional Eng. Agrônomo REINALDO MASSAO YASUNAKA requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. Agrônomo REINALDO MASSAO YASUNAKA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.11 F2025/015193-0 WALTER WATANABE FILHO

A Profissional Interessada ( Eng. Agrônomo Walter Watanabe Filho ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.10.12 F2025/012602-2 AGIDO PEREIRA FILHO

O profissional Eng. Agrônomo AGIDO PEREIRA FILHO requer a interrupção de registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro da Eng. Agrônomo AGIDO PEREIRA FILHO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.10.13 F2025/012762-2 Jéssica Castro

A profissional Engª Agrônoma Jéssica Castro requer a interrupção de registro definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção de registro da Engª Agrônoma Jéssica Castro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.14 F2025/013059-3 Fernando Farias Segovia

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Fernando Farias Segovia, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Fernando Farias Segovia, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.15 F2025/013115-8 Diego Augusto Espindola Mendes

O Profissional Interessado ( Eng. Agrônomo Diego Augusto Espindola Mendes ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.10.16 F2025/013207-3 EDER GARCIA VIEIRA

O profissional interessado Engenheiro Agrônomo Eder Garcia Vieira, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Agrônomo Eder Garcia Vieira, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.10.17 F2025/013879-9 Henrique Buck da Silva

O Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Henrique Buck da Silva), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.18 F2025/014818-2 Andressa Chagas

A Profissional Interessada ( Eng. Agrônoma Andressa Chagas ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.19 F2025/015553-7 LISIANE SARTORI PEREIRA

A Profissional Interessada ( Engenheira Agrônoma Lisiane Sartori Pereira ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.10.20 F2025/016218-5 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional Interessado (Engenheiro Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.11 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.11.1 J2025/010530-0 AGRO-PECUÁRIA SÃO MARCOS LTDA

A Empresa Interessada(Agro-Pecuária São Marcos Ltda), requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032019, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032019.

5.2.1.1.11.2 J2025/010573-4 AGROPECUARIA SAO LUCA LTDA

A Empresa Interessada(Agropecuária São Luca Ltda), requer a Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo-ART nº: 1320250032026, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Giacomo Tibaldo- ART nº: 1320250032026.

5.2.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.12.1 F2023/052428-6 RICARDO AUGUSTO DA SILVA VIOTT

**O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Ricardo Augusto Da Silva Viott), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomado em 23/07/2004, pela Fundação Faculdades Luiz Meneghel da Universidade Estadual do Paraná-PR da cidade de Bandeirantes-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições dos artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33, combinadas com aquelas do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.12.2 F2024/080751-5 CARLOS EDUARDO MOREIRA DA ROCHA

O Profissional interessado (Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Moreira da Rocha), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Analisando o presente processo constatamos que o profissional interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia do Diploma do Curso de Agronomia, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, juntamente com o Atestado de conclusão do Curso de Agronomia-Bacharelado em 10/01/2022, tendo colado grau em 25/03/2023.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado foi diplomado em 26/04/2023, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-modalidade EAD, sendo-lhe concedidas pelo Crea-PR, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições concedidas sem restrições do Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, Art. 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933;

Considerando que, o Profissional interessado foi diplomado em 31/01/2009, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Agropecuária, modalidade presencial, sendo concedidas pelo Crea-MS as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, na área de tecnologia em agropecuária, grupo 3-agronomia/modalidade, 1-agronomia/nível, 2-tecnólogo. Considerando o exposto na decisão CEA/MS nº 001/114, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes restrições, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: prescrição de receitas agrônomicas, entomologia, fitopatologia, fitossanidade, agrometeorologia, nutrição, fertilização e correção, edafologia, geociências aplicadas, georreferenciamento, silvicultura/reflorestamento, olericultura, sementes e mudas, beneficiamento e armazenagem, melhoramento vegetal,



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

biometria, inspeção/defesa sanitária, zootecnia, agrostologia, parques e jardins, engenharia rural, meio ambiente, irrigação e drenagem, projetos e orçamentos, administração e economia rural, avaliação e perícias e laudos, certificado de origem e qualidade. descrição do apostilamento

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as **atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do Confea, Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 do Confea, Art. 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea, Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966, Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023 ( atribuições concedidas sem restrições ), conforme instruções do Crea-PR.**

Terá o Título de **Tecnólogo em Agropecuária e Engenheiro Agrônomo.**

5.2.1.1.12.3 F2025/007690-4 FELIPE TONON STEFANELLO DA SILVA

**O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Felipe Tonon Stefanello da Silva), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomado em 15/02/2011, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, Bacharelado-modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS  
Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.12.4 F2025/017331-4 RODRIGO FÁBIO MORATELLI

**O Profissional interessado ( Eng. Agrônomo Rodrigo Fábio Moratelli ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.**

**Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.**

Diplomado em 05/08/2011 pela Fundação Universidade Federal de MS-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia-Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13 Registro

5.2.1.1.13.1 F2024/051200-0 MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

O interessado, Marcos Henrique Teixeira Do Nascimento, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 15/09/2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Agrônomo e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.2 F2025/010929-2 João Fernando Pereira

O Interessado(Sr. João Fernando Pereira), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 19 de abril de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Desta forma, considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Considerando que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº: 48816/2025 emitida pelo Crea-PR.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.3 F2025/011393-1 LUCAS CELLA BENINCÁ

O interessado Lucas Cella Benincá requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Lavras, em 17/10/2021, na cidade de Lavras-MG, pela conclusão do curso de Engenharia Agrícola.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução nº 256/78 do Confea e artigo 7º da Lei nº 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrícola.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.4 F2024/079163-5 Raul Santin Dal Ongaro

O interessado Raul Santin Dal Ongaro requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 29/01/2024, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.5 F2025/012043-1 Taís Centurião Delmondos

A interessada Taís Centurião Delmondos requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13.6 F2025/000549-7 FELIPE DE SOUZA CARVALHO

O interessado Raul Santin Dal Ongaro requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela Faculdade Anhanguera Uniderp, em 26/12/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.7 F2025/001232-9 MARIANE ARCE TICO

A interessada Mariane Arce Tico requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 23/03/2022, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13.8 F2025/011812-7 DIEGO MOREIRA GOMES

O interessado, Diego Moreira Gomes, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 26/04/2023 pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.

5.2.1.1.13.9 F2025/007673-4 Matheus Cheverria Ricarte

O interessado, Matheus Cheverria Ricarte, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 12/02/2025 pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.10 F2025/008524-5 Brenda Carolini Santos Meira

A interessada, Brenda Carolini Santos Meira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 09/11/2020 pela Faculdade de Rondonópolis / UNIC - Universidade de Cuiabá, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira Agrônoma” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MT: artigo 7º da lei 5194/1966, no artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, do Decreto Federal nº 23.196/33, § único do artigo 37º do Decreto Federal nº 23.569/33, e da Resolução de nº 1.073/16 do Confea, observadas as condições do artigo 25º da resolução 218/73 do Confea.

5.2.1.1.13.11 F2025/009755-3 JEAN CARLOS SANTOS PEREIRA

O interessado, Jean Carlos Santos Pereira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 10/01/2025 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.12 F2025/009888-6 Tiago Luis Jurca

O interessado, Tiago Luis Jurca, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 24/08/2016 pela Universidade Federal do Paraná, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º (Obs. da atribuição: incisos a, b, e. g); Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º (Obs. da atribuição: parágrafo único, alíneas a até e); Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º.

5.2.1.1.13.13 F2025/013055-0 Alyson Mendes da Silva

O Interessado(Alyson Mendes da Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 26 de fevereiro de 2025, pela UNIGRAN-Centro Universitário da Grande Dourados - Dourados/MS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.13.14 F2025/010310-3 IGOR FREITAS SILVA

O interessado IGOR FREITAS SILVA requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, por ter sido diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 29/08/2023, em Dourados/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo

5.2.1.1.13.15 F2025/011029-0 JOAO VITOR BERLESI

O interessado, Joao Vitor Berlesi, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 23/01/2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

5.2.1.1.13.16 F2025/011400-8 JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO NETO

O interessado JOAQUIM DE SOUSA ARAUJO NETO requer o registro definitivo como engenheiro agrônomo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de Londrina/PR.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 09/01/2025, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.569/1933, artigo 37º; Lei Federal n. 5.194/1966, artigo 7º; Resolução do Confea n. 218/1973, artigo 5º; Decreto Federal n. 23.196/1933; Resolução do Confea n. 1.073/2016, artigo 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.2.1.1.13.17 F2025/011797-0 JOILSON HENRIQUE LEAL TAVARES

O interessado, Joilson Henrique Leal Tavares, requer o registro definitivo neste Conselho, conforme determina o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 29/08/2022 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o Curso de Tecnologia em Agronegócios, modalidade EaD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Tecnólogo em Agronegócios” e as seguintes atribuições: Artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvopastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.

5.2.1.1.13.18 F2025/012339-2 Josias Joaquim de Souza Junior

O interessado, Josias Joaquim de Souza Junior, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 24/03/2025 pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci/UNIASSELVI, de Indaial/SC, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade ensino a distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnica; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.19 F2025/012383-0 Wellington de Castro Gomes

O interessado, Wellington de Castro Gomes, requer o registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no art. 8º da Resolução 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 22/10/2024 pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

5.2.1.1.13.20 F2025/012523-9 ELVIS JOSE BAZZO JUNIOR

O interessado, Elvis Jose Bazzo Junior, requer registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 20/02/2025 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o Curso de Agronomia, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Agrônomo” e as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

5.2.1.1.13.21 F2025/012742-8 Tamires Doroteo de Souza

A interessada Tamires Doroteo de Souza requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em 11/01/2024, na cidade de Londrina-PR, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.22 F2025/013057-7 Stephanie Etieni Pereira dos Santos

A Interessada(Stephanie Etieni Pereira dos Santos), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 02 de dezembro de 2024, pelo IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul da cidade de Nova Andradina-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13.23 F2025/013051-8 Flávia Moran Bellini

A interessada Flávia Moran Bellini requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 26/02/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n/ 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.24 F2025/013400-9 ÍGOR BOHRZ DE CAMPOS

O Interessado(Ígor Bohrz de Campos), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 09 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD.

Desta forma, considerando que foram concedidas pelo Crea-PR as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Considerando que, as condições para a concessão da atribuição, foi autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie, conforme prova o teor da Certidão de Cadastramento Institucional nº: 40427/2025 emitida pelo Crea-PR.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.25 F2025/013884-5 Ryan Carlos Souza Gomes

O Interessado(Ryan Carlos Souza Gomes), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 13 de março de 2025, pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul- UEMS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.26 F2025/013891-8 ANDERSON FERREIRA SANTANA

O interessado Anderson Ferreira Santana requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, em 19/10/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Aquicultura.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições referentes as atividades previstas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, combinadas com a Resolução nº 493/06, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura.

5.2.1.1.13.27 F2025/014015-7 HELOISE NANTES LEAL ARAUJO

A interessada Heloise Nantes Leal Araújo requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pela Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, em 19/10/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia de Aquicultura.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições referentes as atividades previstas de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73, combinadas com a Resolução nº 493/06, ambas do Confea. Terá o título de Engenheiro de Aquicultura.

5.2.1.1.13.28 F2025/014764-0 Giovana Macedo Caramit

A interessada(Giovana Macedo Caramit), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Colou grau em 17/12/2024, pela Associação de Ensino Superior Pontaporanense-AEDP, Campus: Faculdades MAGSUL da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.29 F2025/015115-9 EDUARDO GARCIA DE SOUZA

O Interessado(Eduardo Garcia De Souza), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 20/02/2025, pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, da cidade de Santa Fé do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.30 F2025/014991-0 Eduardo Olivio Godoy

O Interessado(Eduardo Olivio Godoy), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 28/01/2024, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.31 F2025/015944-3 FRANCIELE DOS SANTOS SILVA

A interessada(Franciele dos Santos Silva), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 09/04/2023, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13.32 F2025/016334-3 Matheus Piesanti

O Interessado(Matheus Piesanti), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 10 de abril de 2023, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD da cidade de Dourados-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.33 F2025/016431-5 RHAIANY FATIMA SIMÃO

A Interessada ( Rhaiany Fatima Simão ) , requer Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomada, em 4/7/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal, modalidade presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Florestal.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.13.34 F2025/017692-5 Luiza Sales Lima

A Interessada(Sra. Luiza Sales Lima), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomada em 15 de fevereiro de 2024, pela Universidade Estadual de Londrina - Londrina/PR da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade Presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea e Art. 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, de acordo com as instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.14.1 J2025/000876-3 AGROFUTURETEC

A empresa interessada F. B. Rocha Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Marcelo Ferreira Ceolin - ART nº 1320241711595, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a F. B. Rocha Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Ferreira Ceolin - ART nº 1320241711595.

5.2.1.1.14.2 J2025/006920-7 MARDULA ENGENHARIA

A empresa MARDULA ENGENHARIA LTDA da cidade de Campos Novos/SC requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MARDULA ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo William Floriani, ART n. 1320250025899, exclusivamente no âmbito da agronomia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.3 J2025/010772-9 JEQUITIBA FLORESTAL S/A

A empresa interessada Jequitibá Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250011827, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jequitibá Florestal S.A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250011827.

5.2.1.1.14.4 J2025/010768-0 JACARANDA FLORESTAL S.A.

A empresa interessada Jacarandá Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028792, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jacarandá Florestal S.A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028792.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.5 J2025/010771-0 IPE FLORESTAL S.A.

A empresa interessada Ipê Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028808, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Ipê Florestal S.A., neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028808.

5.2.1.1.14.6 J2025/010774-5 BIOMANEJO FLORESTAL S.A.

A empresa interessada Biomanejo Florestal S.A., requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028802, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Biomanejo Florestal S.A., neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal José Maria de Arruda Mendes Filho - ART nº 1320250028802.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.7 J2025/011397-4 TK CONSULTORIA AGROPECUARIA

A TK CONSULTORIA AGROPECUARIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agro. TCHARLES NATHAN KLOCK- ART nº: 1320250038878, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

Considerando que não tem como verificar se a empresa esteja pagando o salário mínimo profissional, conforme Lei 4950A/1966.

Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. TCHARLES NATHAN KLOCK- ART nº: 1320250038878, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.

5.2.1.1.14.8 J2025/011998-0 NUTRITIVA AGRO

A empresa interessada Nutritiva Agro Comércio de Fertilizantes Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Eder Eujacio da Silva - ART nº 1320250042440, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Nutritiva Agro Comércio de Fertilizantes Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Eder Eujacio da Silva - ART nº 1320250042440.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.9 J2025/012017-2 SYNAGRO

A Empresa Interessada(Synagro Comercial Agrícola S.A.), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leandro Tenorio da Costa-ART n. 1320250048788, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Tenorio da Costa-ART n. 1320250048788, com restrição na área de Engenharia Química.

5.2.1.1.14.10 J2025/013413-0 BRUNO GILBERTI VUOLO LTDA

A Empresa Interessada(Bruno Gilberti Vuolo Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Bruno Gilberti Vuolo-ART n. 1320250045360, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Bruno Gilberti Vuolo-ART n. 1320250045360.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.11 J2025/014370-9 PRESTADORA DE SERVIÇOS SANTOS

A Empresa Interessada( Ilma Ferreira dos Santos Ltda com nome Fantasia Prestadora de Serviços Santos ), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leandro Fabricio Martins Alessio-ART n. 1320250044864, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Leandro Fabricio Martins Alessio-ART n. 1320250044864, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.14.12 J2025/013895-0 UNIAGRO DRONES

A Empresa Interessada(Uniagro Drones Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Juliano Lopes-ART n. 1320250040282, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Juliano Lopes-ART n. 1320250040282.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.14.13 J2025/014357-1 RAMOS MONTAGEM MULTISERVICE

A Empresa Interessada(Ramos Montagem Multiservice Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança do Trabalho Juliano Schneider-ART n. 1320250045943 como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Segurança do Trabalho Juliano Schneider-ART n. 1320250045943.

5.2.1.1.14.14 J2025/015823-4 WRM CONSULTORIA EM AGRONOMIA

A Empresa Interessada(Willians Rangel Matioli com nome fantasia WRM Consultoria Em Agronomia), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Willians Rangel Matioli-ART n. 1320250048375, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Willians Rangel Matioli-ART n. 1320250048375.

5.2.1.1.15 Visto para Execução de Obras ou Serviços



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.2.1.1.15.1 J2025/009875-4 TC MONTAGEM

A Empresa Interessada (TC Montagem Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrícola Michel Luiz Cechet, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Agrícola, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrícola Michel Luiz Cechet, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026.

5.3 Relatos de Processos Éticos

5.3.1 P2022/178918-3 Crea-MS

Cons. Maycon Macedo Braga - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. Denunciado: Eng. Agr. R. da S. B. - Assunto: Cumprimento de diligência. Redistribuído, transferido da reunião anterior

5.3.1 P2022/178918-3 RALF DA SILVA BITTENCOURT

Cons. Maycon Macedo Braga - Processo: DEP P2022/178918-3 - Denunciante: Eng. Agr. G. C. Denunciado: Eng. Agr. R. da S. B. - Assunto: Cumprimento de diligência. Redistribuído, transferido da reunião anterior

5.4 Relatos de Processos Administrativos

5.4.1 P2024/022942-2 Crea-MS

Analista Técnico - Protocolo: P2024-022942-2 - Interessado: Crea-MS - Assunto: Decisão n. 416/2024 da 554ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 8 de fevereiro de 2024. Transferido da reunião anterior.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.4.2 F2024/077377-7 FLAVIO MARTINIANO DE OLIVEIRA

Analista Técnico - Protocolo: F2024-077377-7 - Interessado: Flavio Martiniano de Oliveira - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.4.3 F2024/079478-2 Caio José Andrade

Analista Técnico - Protocolo: F2024-079478-2 - Interessado: Caio José Andrade - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.4.4 F2025/001175-6 GILBERTO ALVES DA COSTA

Analista Técnico - Protocolo: F2025-001175-6 - Interessado: Gilberto Alves da Costa - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido próxima reunião.

5.4.5 F2025/006752-2 JOAREZ DE OLIVEIRA LEITE NETO

Analista Técnico - Protocolo: F2025-006752-2 - Interessado: Joarez de Oliveira Leite Neto - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior.

5.4.6 F2025/010735-4 STEFANI FERNANDA DE LIMA ALMEIDA

Analista Técnico - Protocolo: F2025-010735-4 - Interessado: Stefani Fernanda de Lima Almeida - Assunto: Solicitação de Revisão de atribuição.

5.4.7 P2025/008973-9 Crea-MS

Protocolo: P2025-008973-9 - Interessado: Departamento de Fiscalização - Crea-MS - Assunto: CI n. 005/2025-DFI - Solicita desta Especializada que informe fontes de coletas de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como os procedimentos para obter acesso a esses dados ( Ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade. Transferido da reunião anterior.

5.4.8 P2025/014415-2 CONFEA

Protocolo: P2025-014415-2 - Interessado: CONFEA - Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2025 que "Regulamenta o exercício e discrimina as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, revoga a Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, e dá outras providências"

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Revel

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

5.5.1.1.1 I2024/067120-6 RICARDO JOSE VAIN

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067120-6, em desfavor de RICARDO JOSE VAIN, considerando ter atuado em assistência técnica de milho, na FAZENDA SÃO FRANCISCO LAVOURA DE MILHO 2024 - Eldorado/MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Devidamente notificado via Diário Oficial Eletrônico em 23/12/2024, o autuado não apresentou recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, sugerimos à Câmara Especializada de Agronomia, a procedência do auto de infração nº I2024/067120-6, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.

5.5.1.2 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.2.1 I2024/070984-0 Luzia De Fatima Paes Rezende

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070984-0 em desfavor de Luzia De Fatima Paes Rezende, considerando ter atuado em PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Bela Vista matrícula 2616, Cédula Rural:471570 Bradesco São Gabriel do Oeste MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”

Diante do exposto, voto pela manutenção do auto de infração nº I2024/070984-0, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS**  
**Câmara Especializada de Agronomia**

**PAUTA DA 569ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/05/2025**

---

5.5.1.2.2 I2024/080653-5 Heder Eduardo da Rocha portolan

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080653-5, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor de Heder Eduardo da Rocha Portolan, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PROJETO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO fazenda recanto, sn rural 79.170 000 - Sidrolândia/MS.

Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 24/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos.

Considerando que não houve manifestação formal, por parte do **autuado**, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, *"A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"*,

Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080653-5, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

**6 - Extra Pauta**